



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3187 de 06 de Dezembro de 2024
Autor da publicação: Saulo Gonçalves Jales

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.092, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga Decreto Municipal nº 12.086, de 02/12/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 12.086, de 02/12/2024 que decretou "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas municipais o dia 24 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI Nº 3.818, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providencias

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o subsídio do PREFEITO do Município de Mariana, MG e o do VICE-PREFEITO em R\$ 13.870,47 (treze mil oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) os subsídios dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, do Município de Mariana MG, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º serão, anualmente, corrigidos pelo índice do INPC ou aquele índice de governo que melhor se adequar, no mês de janeiro de cada ano, pelo fator acumulado nos doze meses anteriores à correção.

Art. 4º - Alcançam aos Agentes Políticos Municipais as disposições do art. 39, § 3º, da Constituição Federal da Republica, no que se refere a férias anuais remuneradas, com adicional de 1/3 e gratificação natalina.

Art. 5º. Na forma da Lei, os agentes Políticos do Executivo Municipal, quando em viagem com missão de representação ou a serviço do Município, serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação.

Art. 6º - As despesas originarias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias, consignadas na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de dezembro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal